

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, CNPJ n. 33.654.237/0001-45, neste ato representado(a) por seu presidente, ELSON SIMÕES DE PAIVA –;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor Superintendente, Sr. ALEXANDRE DOS REIS.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Professores, orientadores e supervisores pedagógicos, da Rede do Ensino da Educação Básica e Ensino Supletivo, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ e Região, designados doravante de SESI-RJ e Professores.

Parágrafo Único: Os Professores que atuarem em Município que não tenha Unidade SESI-RJ serão representados pelo Sindicato na base onde a Unidade do SESI-RJ for geradora do contrato de trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 de março de 2026, em 4% (quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: O SESI-RJ, para a contratação inicial de professor, com carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Cargos e Salários – PCS, referente à Educação Básica no 1º Segmento, fixará o piso salarial de R\$ 2.794,94 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 2.395,66 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) de salário + R\$ 399,28 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) referente ao Repouso Semanal Remunerado – RSR.

Parágrafo Segundo: Para Professores II, o SESI-RJ não poderá pagar salário-aula inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), resultante do salário base de R\$ 41,14 (quarenta e um reais e quatorze centavos) acrescido de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo título de repouso semanal remunerado – RSR.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o salário aula (50 minutos), para o cargo de Professor II, referir-se-á ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), (salário aula – remuneração das atividades

letivas), acrescido do complemento salarial (10 minutos) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), já incluído o RSR.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento) relativas aos meses de março e abril serão pagas, com os acréscimos legais, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de maio/2026.

Parágrafo Quinto: Para o empregado desligado após a data base, 01/03/2026, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento), sem acréscimos legais, na folha de pagamento do mês de junho/2026, através de rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder de 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT, em combinação com a Lei nº 605/49, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Sétimo: O valor do RSR, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá incidir sobre o salário aula, desmembrando-se o valor do RSR do valor do salário aula.

Parágrafo Oitavo: O SESI-RJ, para fins de apuração do salário mensal, utilizará o critério de cálculo de horista para a categoria dos Professores I e II, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Nono: Poderá o professor ministrar aulas em mais de um turno na mesma unidade conforme previsto no art.8º da Lei nº 13.415/2017.

Parágrafo Décimo: Os Pedagogos, os Supervisores, os Coordenadores Operacionais de Educação Básica, os Orientadores educacionais e demais profissionais contratados para o efetivo exercício da função de magistério, no âmbito da unidade escolar, serão considerados professores, na função de docente, para os efeitos deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando a estes profissionais o disposto no § 6º e 7º da cláusula 3ª, na letra “a” do parágrafo único da cláusula 31ª e no parágrafo primeiro da cláusula 33ª, todas do ACT.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 01 de março de 2027 será definido novo percentual de reajuste do piso salarial para o calendário de 01 de março de 2027 a 28 de fevereiro de 2028.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SESI-RJ somente poderá realizar descontos nos salários de seus professores nos casos previstos e decorrentes da Lei e quando expressamente autorizados pelo professor interessado.

Parágrafo único: As mensalidades sindicais descontadas, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão ser recolhidas aos cofres do SINPRO, em um prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes,

pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - JANELAS

O SESI evitará, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos ("janelas"), por conveniência do SESI, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O SESI-RJ, como entidade da FIRJAN, implementará o Programa de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, observando regras estabelecidas internamente e amplamente divulgadas para os empregadores, com o objetivo de estimular a participação de todos no alcance dos resultados planejados.

Parágrafo único – Para o ciclo de avaliação de desempenho 2026/2027, as regras de implementação, se for o caso, serão oportunamente negociadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Fica assegurado aos professores que ministram aulas e cursos ofertados em local distante, pelo menos, 40 (quarenta) quilômetros do limite do município-sede de sua lotação, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas diretrizes internas do SESI-RJ, mediante apresentação de notas fiscais, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.

Parágrafo único: Para efeitos desta cláusula, cada professor deverá ser lotado em apenas umas das unidades do SESI-RJ, entretanto, poderá ser compartilhado entre unidades do SESI-RJ.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro e o início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9.031/95. além de outros benefícios a que a lei determinar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

A oferta de cursos/disciplinas na forma à distância remunerará a professor conforme critérios já definidos no presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de multimídia utilizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente sob gestão do SESI-RJ.

Parágrafo Terceiro: A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino a qual se refere o presente acordo.

Parágrafo Quarto: O professor contratado para lecionar disciplinas à distância, terá para efeito salarial seu cálculo tomando como base os critérios adotados na cláusula 3.

Parágrafo Quinto: O limite máximo de alunos atingidos pela supervisão do professor nas aulas à distância será de 50 alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ANTIGUIDADE

Os professores dispensados sem justa causa, por iniciativa da entidade empregadora, que não gozarem de qualquer tipo de estabilidade e contarem no momento da rescisão com 20 (vinte) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados ao SESI-RJ, além do pagamento das parcelas previstas em lei na rescisão do contrato de trabalho, terão direito a uma indenização adicional a título de Prêmio Antiguidade, correspondente ao valor de 2 (dois) salários nominais mensais, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O SESI-RJ concederá o vale refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas, da seguinte forma: com o valor facial de R\$ 50,28 (cinquenta reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.055,88 (mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

Parágrafo Segundo – Por opção do professor, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale-alimentação, sendo facultada a sua divisão na base de 50% para cada modalidade.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial a participação dos professores será de 5% do salário-base até o limite de 5% do valor total dos vales fornecidos no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

O SESI-RJ concederá, a título de Auxílio-Educação, uma bolsa de estudos aos empregados que comprovarem efetiva participação no Ensino Fundamental e Ensino Médio, desde que essa participação se efetive em Unidades do SESI-RJ, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Será concedido aos professores um desconto de 100% (cem por cento) em um curso de educação continuada, da área de educação do SESI-RJ da sua livre escolha.

Parágrafo Segundo: Será também concedido aos dependentes legais dos professores, um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ministradas nas unidades do SESI-RJ

Parágrafo Terceiro: Será também concedido aos dependentes legais dos professores, um desconto de 100% (cem por cento) nos cursos de Educação de Jovens e adultos - EJA - ministrados nas unidades do Sesi-RJ, e nos cursos previstos na cartela de gratuidade do SENAI, enquanto vigor a gratuidade em ambas as instituições.

Parágrafo Quarto: Não existindo Unidade do Sesi-RJ na localidade, o dependente legal do professor que se matricular em escola particular, fará jus a título de bolsa de estudos a um auxílio de custo correspondente a 1/4 (um quarto) do menor salário praticando na entidade, a ser creditado mensalmente em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANOS DE SAÚDE

O Sesi-RJ concederá plano de saúde a todos os seus professores, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Único: O Sesi-RJ promoverá ações que visem à melhoria constante da qualidade de vida de seus empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA / AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

O Sesi-RJ complementarará o valor do Auxílio-Doença ou o Auxílio-Acidentário dos empregados afastados pelo INSS a qualquer desses títulos, inclusive a parcela referente ao 13º salário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da concessão do benefício, de forma a garantir-lhes o recebimento do salário que fariam jus, como se estivessem em atividade, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Aos professores que, na condição de aposentados por tempo de serviço ou idade, mantém vínculo de emprego ativo, será concedido um Auxílio-Financeiro, equivalente a 30% do salário vigente no mês que antecede a licença médica para tratamento de saúde, a contar da data do afastamento e até a data do retorno à atividade laboral, limitado ao período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: No período de até 3 (três) meses, a contar da data do afastamento pelo INSS, será concedido ao empregado um auxílio alimentação mensal equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídos do recebimento deste benefício os professores com tempo de serviço inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Sesi-RJ concederá às professoras – mães ao título de Auxílio-Creche, um auxílio no valor de R\$ 943,55 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para empregadas com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, até o mês que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme regulamento interno.

Parágrafo único – O benefício dessa cláusula é extensivo aos pais-professores que mantêm, por determinação judicial, a guarda exclusiva da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS

Os empregados ativos farão jus a Seguro de Vida, o qual cessará quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados ativos que, até 31.05.2025, tenham preenchido os requisitos de ser aposentado e ter completado 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a empregadora, serão mantidos na apólice do Seguro de Vida com as mesmas condições atuais, por tempo indeterminado, após o desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa.

Parágrafo Segundo: Os ex-empregados que até 31.05.2025, foram inseridos na apólice do Seguro de Vida em razão de terem, em momento oportuno, preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo primeiro (ser aposentado, ter 10 anos de vínculo com a empregadora e ser desligado por iniciativa da empresa sem justa causa), farão jus à manutenção do benefício com as mesmas condições atuais.

Parágrafo Terceiro: Para que sejam mantidos na apólice do Seguro de Vida após o desligamento da empresa, aqueles inseridos nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo deverão fazer o recadastramento anual e, nos casos de óbito, o(a) familiar/responsável deverá informar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto: Os empregados que não se enquadram nas condições dos parágrafos primeiro e segundo, mas que, à época da extinção do contrato de trabalho, tenham preenchido os requisitos de 10 (dez) anos de vínculo com a empregadora e de terem se aposentado, terão direito à manutenção do Seguro de Vida por um período de transição de 1 (um) ano após o desligamento da empresa. Após esse período, o seguro será encerrado.

Parágrafo Quinto: O credenciamento será realizado mediante o envio de e-mail para segurodevida@firjan.com.br, com o assunto “Recadastramento - Seguro de Vida”. O não cumprimento do procedimento dentro do prazo estipulado resultará no cancelamento da cobertura, conforme previsto nas condições gerais do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL

O SESI-RJ concederá, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de R\$ 943,55 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, aos empregados que comprovem possuir dependentes portadores de deficiência física/mental nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O SESI-RJ se compromete em efetuar o pagamento diretamente aos empregado, que vier a ser dispensado sem justa causa pelo empregador, que comprovar de maneira inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, especial ou à a aposentadoria por idade, contados a partir da data da rescisão, a ser pago de uma só vez, por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, no valor equivalente à contribuição previdenciária, a ser recolhida ao INSS, referente ao tempo faltante para adquirir o direito à aposentadora. O valor base de cálculo será o do último salário nominal percebido pelo empregado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE DISPENSA DO PROFESSOR

O SESI-RJ, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de professores para o prazo determinado em se tratando:

- a) De curso de duração máxima de até 8 (oito) meses, ministrado em caráter extraordinário pelo SESI-RJ;
- b) De substituição de professora gestante ou professor (a) licenciado (a), pelo respectivo período de afastamento;
- c) De curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), desenvolvidos nas dependências das empresas e/ou instituições tomadores de serviços, cuja temporalidade da atividade esteja vinculada ao convênio celebrado entre o SESI-RJ e as empresas/instituições.

Parágrafo Único: Não será demitido, em nenhuma hipótese, contratação de professor por cooperativa e ou por recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base, será garantido salário igual ao menos salário na função, de acordo com a Tabela Salarial vigente.

Parágrafo Único: Ao professor admitindo em substituição a outro desligado, por aqueles que tenha sido o motivo, será sempre garantindo salário inicial igual ao menos salário na função no SESI-RJ, sem serem consideradas as eventuais vantagens pessoais do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

A contratação de professores se fará por processo seletivo, com ampla divulgação e com comunicação ao SINPRO.

Parágrafo Único: No ato da contratação o professor deverá ser informado sobre o Sindicato que o representa; o endereço postal e eletrônico, o telefone e sobre os direitos de filiação e participação do professor no seu sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - FALECIMENTO

No caso de falecimento de empregado é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos benefícios habilitados perante o órgão previdenciário ou, na sua ausência, através de Alvará Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - ASSISTÊNCIA AO PROFESSOR

A assistência ao professor na rescisão de contrato de trabalho compreende os seguintes atos: informar direitos e deveres aos interessados; conciliar controvérsias; conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato; e zerar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou normas administrativas aplicáveis, quais sejam: a comprovação e a comunicação da transferência dos valores, para a conta correte do professor, por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou de crédito, na forma do art. 477, Parágrafo 4º, da CLT e art. 36 da IN nº 3, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica acordado entre as partes que todas as homologações de rescisões contratuais de empregados com mais de um ano de serviço deverão ser feitas no Sindicato dos Professores - SINPROS, sem ônus para a empresa, observando a representação da base territorial de cada sindicato.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade do SESI-RJ, em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no artigo 477, § 6º da CLT, esta arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÊS QUE ANTECEDE A DATA-BASE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos professores que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias legais.

Parágrafo Único: O aviso prévio indenizado integra a duração do contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art.487, § 1º, da CLT), inclusive para a contagem do prazo para a indenização adicional, prevista legislação com relação à demissão antes da data-base.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

É garantida a estabilidade da professora gestante de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da licença-maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O professor que sofreu Acidente de Trabalho tem garantido, pelo prazo de 12(doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo único: O SESI-RJ compromete-se a comunicar imediatamente aos familiares do professor acidentado, acompanhando-o até a Unidade de Pronto Atendimento para ser medicado/hospitalizado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA

Será observado com relação ao salário do professor o princípio de irredutibilidade da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Com exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do professor com anuência do Sesi/RJ e do ente Sindical. Se o professor solicitar transferência para unidade e/ou município que não garanta a manutenção da carga original, tal ajuste somente poderá ser firmado mediante a chancela/ciência do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Também será permitida a redução de carga horária do professor em decorrência de:

- a) Supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos e/ou desativação gradativa da unidade escolar ou a supressão de modalidade de ensino da Educação Básica naquela unidade;
- b) Supressão de disciplina (componente curricular) decorrente da legislação vigente, de alteração legal matriz curricular da educação básica do Sesi-RJ, ou alteração do número de aulas em decorrência da mudança de escolaridade.
- c) No caso de professor ser convidado para ampliar carga horária, seja por compartilhamento ou atuação em diferentes programas de ensino, a mesma somente poderá ser reduzida observando-se o limite nunca inferior a carga horária original contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT - nº 373, de 25.02.2011, as entidades poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do professor ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Os professores estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída de serviço.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos do registro de frequência os empregados que ocupam os cargos de Coordenadores Operacionais de Educação Básica, reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Em ampliação ao contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) - até 9 (nove) dias ocorridos e consecutivos, em virtude de gala ou luto;

b) - até 15 (quinze) dias ocorridos e consecutivos em caso de nascimento de filho (a);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORA DE PLANEJAMENTO DE AULA

Antes do início do ano letivo, no mês de dezembro, a empresa informará previamente aos professores a data da reunião de planejamento, ocasião em que deverão comunicar eventuais conflitos e apresentar a devida comprovação.

Parágrafo Primeiro: Durante o ano letivo o professor que já tiver justificado sua ausência, conforme caput, não será penalizado. Caso o professor tenha se comprometido com horário de planejamento, ocorrendo ausência sem justificativa, será considerado falta e descontado.

Parágrafo Segundo: Eventual extrapolação do acúmulo das horas semanais destinadas ao planejamento, essas horas serão remuneradas como extras, com adicional de 50%.

Parágrafo Terceiro: Eventuais dúvidas serão encaminhadas à mesa de conciliação composta por representantes do sindicato laboral e da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E RECESSOS

As férias previstas no art.129 da CLT serão gozadas pelos professores sempre no mês de janeiro, contando o início do gozo dessas férias no primeiro dia útil do mês de janeiro e se encerrando trinta dias depois (férias trabalhistas).

Parágrafo Primeiro: Os recessos escolares dos professores serão coletivos e distribuídos da seguinte forma:

a) a última semana de julho e a última semana de dezembro;

Parágrafo Segundo: Nas férias escolares o professor somente poderá ser convocado pelo SESI-RJ para prestar as atividades docentes autorizadas na Lei (art. 322 CLT), desde que devidamente marcadas no calendário escolar. Tais atividades deverão ser cumpridas, pelo professor, no horário regularmente previsto no seu contrato de emprego.

Parágrafo Terceiro: O dia 15 de outubro será sempre data dedicada ao professor, sem atividade docente.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL

O SESI-RJ colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e ou de cunho religioso, em local de acesso e circulação dos professores, preferencialmente na sala dos professores.

Parágrafo único: O SESI-RJ permitirá acesso de diretor Sindical nas dependências de suas unidades, desde que seus gestores sejam devidamente informados antecipadamente, podendo contatar os professores apenas o horário de intervalo/receio de aulas dos professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria desde que comprove seu comparecimento que deverá vir anexado a pauta da reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido, para os professores eleitos, a manutenção dos direitos conforme disposições da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

Fica assegurado às entidades sindicais signatárias, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESI-RJ remeter ao SINPRO, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, devidamente assinada por seu representante legal e onde conste o nome de cada professor em ordem alfabética, data de admissão e lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

A Entidade Sindical deverá comunicar ao SESI-RJ, por escrito, a realização do evento ligado ao exercício da magistratura, de sumo valor curricular, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando a cargo do SESI-RJ avaliar o abono ou não da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O SESI-RJ se obriga a repassar à Entidade Sindical representante, no prazo de 10 (dez) após o pagamento mensalidades associativas.

Parágrafo único: obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SESI-RJ, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento e a informação da agência e do número da conta corrente da entidade para ser efetuada a transferência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO

O SESI-RJ descontará no pagamento dos salários dos professores, no mês do reajuste e em única parcela, a importância equivalente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de março/2026, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 3ª deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 02124-7 do BANCO ITAÚ, agência 6196, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro - Ficarà assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado pelo SESI-RJ no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo neste acordo serão dirimidas pela justiça pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro geral, ações plúrimas em nome dos professores, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avançada neste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições do presente acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até 01 (um) ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os cargos de Coordenadores Operacionais de Educação básica são reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais, sendo certo que, nos termos do art. 611-A, da CLT, o sindicato declara ter pleno conhecimento de que os cargos acima elencados se enquadram como funções de confiança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE DE ENSINO

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os professores beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos convenientes instalarão uma comissão paritária com representantes dos sindicatos e do SESI/RJ com objetivo de estudar e discutir temas específicos da categoria.

Parágrafo Primeiro – As partes, de comum acordo, definirão a agenda de trabalho, locais e os temas que pretendem discutir.

Parágrafo Segundo – A comissão será instalada a pedido de uma das partes no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo e terá duração de 60 dias podendo ser prorrogada por mais 60 dias a pedido de uma das partes.

Parágrafo Terceiro – A comissão será instituída com 6 membros, sendo 3 representantes dos empregados indicados pelo SINPRO e 3 representantes do SESI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE IMAGEM

Fica admitida a anuência dos (as) empregados (as), para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus, conforme assinatura em termo específico.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

ELSON SIMÕES DE PAIVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

ALEXANDRE DOS REIS

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI